

RESOLUÇÃO SES Nº 2365 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

PRORROGA O PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI E FIXA SUAS DIRETRIZES, PARA O MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI- 080001/006651/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de Setembro de 2017, em seu XXIV, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a importância do fortalecimento das entidades de saúde pública, filantrópicas e de ensino para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade dos Municípios desenvolverem ações de baixa complexidade que garantam a integridade da assistência;

- a necessidade de fortalecer e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro;

- a deliberação CIB-RJ nº 6.265 de 08 de outubro de 2020, que implementa o programa de apoio aos hospitais do interior - PAHI, fixa suas diretrizes e define seu período de vigência.

- a deliberação CIB-RJ nº 6.362 de 19 de março de 2021, que prorrogou as normas do PAHI para as competências de janeiro, fevereiro e março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021. A referida resolução destina-se ao atendimento de municípios com até 195.000 habitantes, segundo estimativa populacional do IBGE 2019, com o objetivo de apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar.

§ 1º - O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover, por meio de recursos de custeio, o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar;

§ 2º - A Secretaria de Estado de Saúde será a concedente dos recursos e as Secretarias Municipais de Saúde, por meio dos Hospitais especificados no Anexo IV, são os executantes;

§ 3º - A adesão ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI será voluntária para Hospitais desde que atendam aos requisitos do art. 2º e estejam devidamente contratualizados com o SUS.

Art. 2º - Para os municípios aderirem ao programa, seus hospitais deverão atender cumulativamente aos requisitos Portaria nº 3.390/13 e os abaixo:

I - Município com até 195.000 habitantes - IBGE, estimativa 2019, e que tenha ocorrido à descentralização da gestão dos prestadores de serviços privados filantrópicos e com fins lucrativos e de ensino, devidamente contratualizados com o SUS;

II - para os hospitais filantrópicos no mínimo 60% (sessenta por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

III - para os hospitais públicos 100% (cem por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

IV - não ser hospital psiquiátrico ou asilar ou casa de repouso;

V - os hospitais privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos, para concretização da adesão ao Programa, deverão apresentar o instrumento de contratualização, obedecendo os requisitos estipulados pelos artigos 30 e 31 da portaria mencionada, juntamente com o Termo de Adesão devidamente assinado.

Art. 3º - O repasse financeiro será feito, em parcela única, a partir da data de publicação da Resolução, compreendendo às competências financeiras dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

Parágrafo Único - Farão jus ao recebimento os municípios que tiverem entregue, ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, os Termos de Compromisso (Anexo III) devidamente assinados, pelos gestores municipais e hospitalares até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Resolução e atendidas às condições do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º - Os hospitais serão classificados em portes, a partir de critérios de pontuação compostos de cinco itens de avaliação, conforme parâmetros descritos no Anexo I.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do Programa de Trabalho 2961.10.302.0454.2727, Apoio a Entes para Ações de Saúde - Fonte do Tesouro, previsto na Programação Anual de Saúde e na Lei Orçamentária Anual n.º 9.185 de 14 de janeiro de 2021, no valor total de R\$ 14.598.750,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais) (ANEXO IV), compreendendo os aportes mensais de janeiro, fevereiro e março de 2021, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conta vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - No ato assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deve estar informado, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento do repasse financeiro;

§ 2º - Os Fundos Municipais de Saúde deverão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o depósito do Fundo Estadual de Saúde realizar o repasse do recurso para os hospitais privados filantrópicos, privados com fins lucrativos e de ensino participante do programa;

§ 3º - Caso o Município não efetue o repasse do recurso para o hospital, privado filantrópico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa no prazo determinado no parágrafo anterior, será requerida a devolução da verba ao Fundo Estadual de Saúde, bem como os órgãos de controle serão notificados para adoção das medidas cabíveis.

§ 4º - O repasse para o hospital, privado filantrópico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa condiciona-se às legislações vigentes, no que tange à regularidade de documentos.

Art. 6º - Os créditos orçamentários transferidos não utilizados pelo executante deverão, obrigatoriamente, retornar ao Fundo Estadual de Saúde devidamente atualizados, até o término do exercício financeiro no qual ocorreu a descentralização.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos do PAHI-2020 para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas fins do Programa:

I - pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico;

V - limpeza urbana e coleta seletiva (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente;

VII - ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

VIII - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de Estados e Municípios;

IX - servidores ativos e servidores inativos;

X - gratificação de função de cargos comissionados;

XI - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital. XII - novas construções;

XIII - compra de veículos motores;

XIV - demais despesas classificadas como investimento, uma vez que o objeto do PAHI são despesas de custeio (art. 1º, § 1º).

Art. 8º - A Prestação de Contas da utilização dos recursos previstos nesta Resolução será realizada em observância à Lei Complementar nº 141/2012, ao Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, bem como ao Decreto Estadual nº 42.518/10, naquilo que não for contrário à Lei Complementar nº 141/2012, disponibilizando a seguinte documentação:

I - elaboração de Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, os quais devem ser apreciados pelos Conselhos de Saúde e encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira.

III - demais documentos comprobatórios solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde, quando necessário.

Art. 9º - O Anexo IV apresenta as instituições hospitalares que poderão ser contempladas pelo Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, se limita ao exercício financeiro de 2021 e se refere aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR

Este anexo tem como objetivo definir o mecanismo de repasse de recursos por unidade hospitalar que integre o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior, a partir da aplicação dos critérios abaixo especificados.

Para elaboração da proposta, considerou-se:

1. A Portaria SAS/MS nº 706, de 20.07.2012, que altera a Tabela de Tipos de Estabelecimentos/Unidade do SCNES com os respectivos códigos, descrições e conceitos;
2. http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm, com informações sobre os tipos de estabelecimentos de saúde;
3. Dados do CNES 2018;
4. Dados de Produção AIH e SIH 2019.

Os hospitais foram classificados considerando-se cinco itens de avaliação que aparecem descritos na tabela de pontuação a seguir:

TABELA DE ITENS DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR.

PONTOS	ITENS DE AVALIAÇÃO			Pontuação máxima		
	A	B	C	D	E	
	(O total de pontos equivale ao somatório de cada coluna, considerando a pontuação da 1ª coluna).					
	NÚMERO DE LEITOS	LEITOS COMPLEMENTARES	NÚMERO DE CIRURGIAS ANUAIS	% ATENDIMENTO MÉDIA DE OUTROS MUNICÍPIOS (SIH- 2018)	% ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE DE OUTROS MUNICÍPIOS (SIH- 2018)	
1	1 a 49	1 a 4	120 a 239	10 a 20	10 a 20	5
2	50 a 100	5 a 9	240 a 359	21 a 30	21 a 30	10
3	101 a 299	10 a 29	360 a 479	31 a 40	31 a 40	15
4	300 ou mais	30 ou mais	480 a mais	41 a mais	41 a mais	20

A classificação e enquadramento dos hospitais, em cada um dos "Itens de Avaliação" serão de acordo com os seguintes entendimentos estabelecidos:

Coluna A: Leitos - Será considerado o quantitativo total dos leitos existentes no hospital e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Coluna B: Leitos Complementares - Será considerado o quantitativo de leitos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

Coluna C: Número de Cirurgias anuais - Será considerado o quantitativo total de cirurgias realizadas no hospital no período do ano anterior.

Coluna D: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na média complexidade - será considerado a média anual de atendimentos na média complexidade informada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em 2018.

Coluna E: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na alta complexidade - será considerado a média anual de atendimento de alta complexidade informada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em 2018.

A classificação de cada hospital se dará segundo o enquadramento do total de sua pontuação em um dos níveis abaixo especificados:

TABELA DA PONTUAÇÃO POR PORTE HOSPITALAR

Porte	Total de Pontos
I	1 a 5
II	6 a 10
III	11 a 15
IV	16 a 20

ANEXO II

TABELA DE VALORES FIXOS PACTUADOS PARA O PERÍODO 2019 PARA HOSPITAIS E MUNICIPIOS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS

PORTE	VALOR TOTAL
HOSPITAL PORTE I	R\$ 55.250,00
HOSPITAL PORTE II	R\$ 72.250,00
HOSPITAL PORTE III	R\$ 85.000,00
HOSPITAL PORTE IV	R\$ 102.000,00

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE APOIO HOSPITALAR

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Alexandre Otávio Chieppe, e do outro lado o Município _____, representado pelo (a) Sr (a). _____, CPF nº _____ Secretário Municipal de Saúde, o estabelecimento hospitalar _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____ neste ato representado pelo(a) Sr (a). _____,

CPF nº _____ na condição de _____ com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior Municipal - PAHI - no Estado do Rio de Janeiro, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento da importância de R\$ _____ referente ao valor fixo será repassado mensalmente, com base na classificação da instituição por porte.
2. O pagamento do componente variável se dará pelo alcance das metas pactuadas.
3. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco.
4. Os recursos dos hospitais creditados no Fundo Municipal de Saúde deverão ser repassados no máximo em 05 dias.
5. A Unidade Hospitalar não poderá deixar de utilizar os sistemas oficiais de informação. A descontinuidade dessa informação por período superior a 60 dias levará a interrupção imediata do repasse dos recursos.
6. O não cumprimento das disposições da Resolução Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nº _____, que institui o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI, e do presente Termo sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de 2021.

_____ DIRETOR GERAL DO HOSPITAL

_____ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

INSTITUIÇÕES HOSPITALARES QUE PODERÃO SER CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR – PAHI

REGIÃO	POPULAÇÃO ESTIMADA (2019)	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	PORTE	VALOR TOTAL MENSAL
BAÍA DE ILHA GRANDE	43.165	PARATY	HOSPITAL MUNICIPAL SAO PEDRO DE ALCANTARA	I	R\$ 55.250,00
	44.468	MANGARATIBA	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES	I	R\$ 55.250,00
BAIXADA LITORÂNEA	30.349	ARRAIAL DO CABO	HOSPITAL GERAL DE ARRAIAL DO CABO	I	R\$ 55.250,00
	33.870	ARMAÇAO DOS BUZIOS	HOSPITAL MUNICIPAL DR RODOLPHO PERISSE	II	R\$ 72.250,00
	44.184	CASIMIRO DE ABREU	HOSPITAL MUNICIPAL ANGELA MARIA SIMOES MENEZES	II	R\$ 72.250,00
	89.170	SAQUAREMA	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH	I	R\$ 55.250,00
	104.476	SAO PEDRO DA ALDEIA	HOSPITAL E MATERNIDADE DA ALDEIA	I	R\$ 55.250,00
	132.400	ARARUAMA	HOSPITAL DE SAO VICENTE	I	R\$ 55.250,00
	150.674	RIO DAS OSTRAS	HOSPITAL MUNICIPAL DRA NAELMA MONTEIRO DA SILVA	II	R\$ 72.250,00
		RIO DAS OSTRAS	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS	I	R\$ 55.250,00
CENTRO-SUL FLUMINENSE	12.572	AREAL	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES	I	R\$ 55.250,00
	14.002	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	HOSPITAL NELSON SALLES	I	R\$ 55.250,00
	18.614	MENDES	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA	I	R\$ 55.250,00
	25.538	MIGUEL PEREIRA	HOSPITAL MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	III	R\$ 85.000,00
	36.896	VASSOURAS	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	IV	R\$ 102.000,00
	44.285	PARAIBA DO SUL	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	II	R\$ 72.250,00

	52.257	PARACAMBI	HOSPITAL MUNICIPAL DR ADALBERTO DA GRACA	I	R\$ 55.250,00
	81.804	TRES RIOS	HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	IV	R\$ 102.000,00
MÉDIO PARAÍBA	9.284	RIO DAS FLORES	HOSPITAL GERAL DR LUIZ PINTO	I	R\$ 55.250,00
	18.529	RIO CLARO	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	I	R\$ 55.250,00
	19.863	PORTO REAL	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	II	R\$ 72.250,00
	25.156	PINHEIRAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE PINHEIRAL AURELINO GONCALVES BARBOSA	I	R\$ 55.250,00
	29.277	PIRAI	HOSPITAL FLAVIO LEAL	II	R\$ 72.250,00
	31.805	ITATIAIA	HOSP MUNICIPAL MATERNIDADE DR MANOEL MARTINS DE BARROS	I	R\$ 55.250,00
	76.523	VALENÇA	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	III	R\$ 85.000,00
			HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR	I	R\$ 55.250,00
			HOSPITAL SANTA ISABEL	I	R\$ 55.250,00
			IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENCA	I	R\$ 55.250,00
	100.374	BARRA DO PIRAI	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	III	R\$ 85.000,00
			CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL BARRA DO PIRAI	I	R\$ 55.250,00
			HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARE	I	R\$ 55.250,00
	131.341	RESENDE	APMIR	I	R\$ 55.250,00
			HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SERGIO GREGORI	III	R\$ 85.000,00
			SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE	II	R\$ 72.250,00

	184.412	BARRA MANSA	HOSPITAL MATERNIDADE THERESA SACCHI DE MOURA	I	R\$ 55.250,00
			SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	III	R\$ 85.000,00
	14.302	QUATIS	HOSPITAL SAO LUCAS	I	R\$ 55.250,00
METROPOLITANA II	21.774	SILVA JARDIM	POLICLINICA MUNICIPAL AGUINALDO MORAES	I	R\$ 55.250,00
	60.201	RIO BONITO	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	IV	R\$ 102.000,00
	161.207	MARICA	HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL	II	R\$ 72.250,00
METROPOLITANA I	82.312	SEROPEDICA	HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL DE SEROPEDICA	I	R\$ 55.250,00
	133.019	ITAGUAI	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	II	R\$ 72.250,00
	150.319	QUEIMADOS	HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA	II	R\$ 72.250,00
NOROESTE FLUMINENSE	7.355	LAJE DO MURIAE	HOSPITAL MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAE	I	R\$ 55.250,00
	11.000	VARRE-SAI	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE VARRESAI	I	R\$ 55.250,00
	11.759	APERIBE	HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC	I	R\$ 55.250,00
	9.244	NATIVIDADE	HOSPITAL NATIVIDADE	I	R\$ 55.250,00
	15.505	CAMBUCI	HOSPITAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO	I	R\$ 55.250,00
	23.234	ITAOCARA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAOCARA	I	R\$ 55.250,00
	27.174	MIRACEMA	HOSPITAL DE MIRACEMA	I	R\$ 55.250,00
	37.096	BOM JESUS DO ITABAPOANA	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	II	R\$ 72.250,00
	12.179	SANTO ANTONIO DE PADUA	HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA	I	R\$ 55.250,00

	103.224	ITAPERUNA	ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA	I	R\$ 55.250,00
NORTE FLUMINENSE	23.228	CONCEICAO DE MACABU	HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA	I	R\$ 55.250,00
	24.700	QUISSAMA	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	II	R\$ 72.250,00
	36.102	SAO JOAO DA BARRA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAO DA BARRA	I	R\$ 55.250,00
	38.669	SAO FIDELIS	HOSPITAL ARMANDO VIDAL	II	R\$ 72.250,00
	37.096	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CAROLA	I	R\$ 55.250,00
SERRANA	9.357	SAO SEBASTIAO DO ALTO	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	I	R\$ 55.250,00
	10.404	SANTA MARIA MADALENA	HOSPITAL BASILEU ESTRELA	I	R\$ 55.250,00
	10.626	TRAJANO DE MORAES	HOSPITAL FRANCISCO LIMONGI	I	R\$ 55.250,00
	11.492	DUAS BARRAS	HOSPITAL SANTO ANTONIO	I	R\$ 55.250,00
	15.623	SUMIDOURO	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO PEREIRA MARTINS	I	R\$ 55.250,00
	18.895	CARMO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	I	R\$ 55.250,00
	20.172	CANTAGALO	HOSPITAL DE CANTAGALO	I	R\$ 55.250,00
	21.795	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA	I	R\$ 55.250,00
	21.926	CORDEIRO	HOSPITAL DE CORDEIRO	I	R\$ 55.250,00
	27.446	BOM JARDIM	HOSPITAL DR CELSO ERTHAL	I	R\$ 55.250,00
	58.937	CACHOEIRAS DE MACACU	HOSPITAL MUNICIPAL DR CELSO MARTINS	II	R\$ 72.250,00
	60.517	GUAPIMIRIM	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RABELLO DE MELLO	II	R\$ 72.250,00

182.594	TERESOPOLIS	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE TERESOPOLIS	I	R\$ 55.250,00
		HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	II	R\$ 72.250,00
		HOSPITAL SAO JOSE	III	R\$ 85.000,00
190.631	NOVA FRIBURGO	HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MARIO DUTRA DE CASTRO	I	R\$ 55.250,00
		HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	III	R\$ 85.000,00
		HOSPITAL SAO LUCAS	IV	R\$ 102.000,00

TOTAL MENSAL	R\$ 4.866.250,00
--------------	------------------

TOTAL JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO 2021	R\$ 14.598.750,00
---------------------------------------	-------------------